



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 184/2023

Ementa: Dispõe sobre a representação da diversidade étnico-racial da população brasileira nas propagandas oficiais do Município de Hortolândia.

Autoria: Vereador Eduardo Lippaus

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a representação da diversidade étnico-racial da população brasileira nas propagandas oficiais do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“A presente proposição tem por finalidade apresentar para sociedade, propagandas oficiais da Administração Pública com diversidade social e racial. A comunicação é um valioso instrumento de divulgação das ações dos agentes públicos, através da publicidade dos atos, a população tem conhecimento das ações desenvolvidas, das políticas públicas e dos serviços oferecidos. As peças publicitárias são elaboradas para chamar atenção da sociedade para assuntos específicos de interesse público e grande parte delas utilizam a imagem de pessoas, mas nem sempre há uma diversidade social e racial. Apesar de sermos um país com grande diversidade racial, ainda assim, as publicidades contemplam mais as pessoas brancas. Por esse motivo a população negra não se vê representada em propagandas, os brancos representam 80% das figuras humanas que aparecem nas propagandas. Esse estereótipo precisa ser mudado e como parlamentar,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tenho observado que as peças publicitárias oficiais não estão apresentando a diversidade social e racial necessária, precisamos da representação da diversidade étnico-racial, através dos anúncios com pessoas reais que representam o nosso povo de todas as formas, gênero e raça, sem discriminação e preconceito. A população hortolandense e principalmente nossas crianças precisam ver as propagandas e se identificarem, só assim poderemos construir um mundo mais justo e igualitário para todos.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 11 de dezembro de 2023 e sua ementa publicada na edição de 11 de dezembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Todavia, em análise da propositura constatamos divergência entre a justificativa com as disposições do texto, razão pela qual, entendemos ser necessário a devida correção para atingir os objetivos almejados pelo Autor, através de Emenda Modificativa aos Art. 1º e Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que as imagens, campanhas e materiais de divulgação relacionados às ações governamentais do Município de Hortolândia devem





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

promover a inclusão social e racial, refletindo a diversidade da comunidade.

Art. 2º Para garantir a representatividade, os eventos da Municipalidade e seus materiais de divulgação devem incluir imagens que representem de maneira equitativa os diferentes grupos étnicos, sociais e culturais presentes no Município.”

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 184/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



